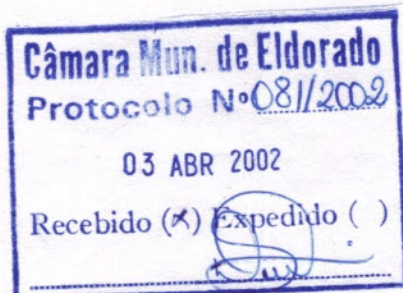




## LEI MUNICIPAL Nº 570/2002



*"Dispõe sobre a criação da Lei da Meia, que obriga ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso a eventos e espetáculos de qualquer natureza aos estudantes ao município de Eldorado e dá outras providências".*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade a valorização da classe estudantil em participar dos eventos a serem realizados, atributo do direito de ser estudante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o direito aos estudantes universitários residentes no Município.

**Art. 2º** - Os promotores (as) de eventos culturais, esportivos e de lazer, são obrigados (as) a colocar no mercado ingressos para estudantes com 50% de desconto enquanto houver a procura e a oferta.

**Art. 3º** - Quando se tratar de clubes sociais e esportivos cujo evento destina-se somente a associados, a Lei não incidirá.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o evento for aberto para a comunidade, a Lei estará valendo em sua totalidade.

**Art. 4º** - A classe estudantil ou seus representantes legais: grêmios estudantis, associações, etc..., devem promover um amplo trabalho de divulgação da "Lei da Meia".





**Art. 5º** - Cabe a Instituição de Ensino Público ou Particular, conforme o grau de ensino oferecido a propiciar aos estudantes através da associação ou grêmio estudantil a Carteira de Estudante Oficial, a qual deverá ser apresentada quando da entrada do evento.

**Art. 6º** - A administração municipal fica responsável a dar ciência dessa Lei, quando da instalação de Circos ou outros tipos de apresentações temporárias no âmbito do Município.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dois.

